



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/11/2017
em conformidade com a Lei Municipal
nº 201/2009 de 08/04/2009
assinada pela Prefeitura
Waldir Araújo
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

DECRETO Nº 022/2017

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCÓRDIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no uso das atribuições
atividades legais;

DECRETA:

A regulamentação do **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CONCÓRDIA DO PARÁ**

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Seção I

Da Natureza

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, criado através da Lei Municipal de Nº320 de 16 de outubro de 2009, órgão colegiado, vinculado ao Sistema Municipal de Ensino de Concórdia do Pará terá natureza participativa, representativa da comunidade na gestão da educação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação - CME exercerá funções normativa, deliberativa, propositiva, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, a fim de acompanhar a organização e o desenvolvimento dos processos pedagógicos do Sistema de Ensino Municipal, com vistas a assegurar políticas públicas de educação.

Seção II

Das Finalidades

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, de assessoramento superior tem como finalidades:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Educação na organização e desenvolvimento dos procedimentos didático-pedagógicos, previstos nas legislações de ensino vigentes no país;

II - definir critérios normativos de organização de seu Sistema Municipal de Ensino;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/11/17
conformidade com a Lei Municipal
nº 281/2008 de 08/04/2008
Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

- III – emitir resoluções e pareceres orientadores aos procedimentos administrativos, legais e técnico-pedagógicos das unidades escolares, pertencentes ao seu Sistema Municipal de Ensino;
- IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos administrativos, legais e técnico-pedagógicos, pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Capítulo II

Da Composição, do Mandato e da Competência

Seção I

Da Composição do Conselho

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove (09) membros titulares e 09 (nove) suplentes e será composto por:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal
- II - 01 (um) representante dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante de alunos da rede municipal de ensino, maior de 18 (dezoito) anos;
- IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino, com escolaridade mínima de Ensino Médio e reconhecido conhecimento sobre legislação da educação;
- V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, com escolaridade mínima de Ensino Médio, eleitos em reuniões específicas para esse fim;
- VI - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, eleitos em assembléia do sindicato da categoria, com reconhecido domínio das legislações da educação.

Parágrafo Único – A (o) Secretária (o) de Educação é membro nato do CME, ficando impedido de assumir a presidência ou vice - presidência do órgão.

Art.4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Executivo Municipal.

§1º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas.

§2º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos públicos municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/11/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 291/2009 da 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Seção II

Do Mandato dos Conselheiros

Art.5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do titular no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo membro suplente, que completará o mandato do anterior;

§2º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho deverá tomar providências para a substituição destes, respeitando a representatividade;

§3º - Será considerada como afastamento definitivo, a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

Art.6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ter disponibilidade para desempenhar suas funções de conselheiro.

Parágrafo Único – Os membros suplentes poderão participar das reuniões das comissões e plenárias com direito a voz, sem direito a voto caso o membro titular esteja presente.

Seção III

Da Competência do Conselho

Art.7º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover discussões sobre as políticas públicas da educação municipal a fim de acompanhar sua implementação e avaliação sistemática, com vistas à propor intervenções para superação das dificuldades identificadas;

II – participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliar os indicadores da educação municipal na perspectiva de formular objetivos e traçar diretrizes e metas para a organização do sistema de ensino municipal, propondo medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino;

IV – acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação municipal em conformidade com a legislação pertinente;

V – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, de acesso à educação;

VI – analisar, participar da discussão da proposta do orçamento municipal para a educação pública da rede escolar de seu sistema de ensino;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 297/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGENCIAS
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

- VII** – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades e outros órgãos de acordo com os interesses da educação;
- VIII** – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, no âmbito de seu sistema de ensino;
- IX** – regulamentar, a partir de processos normativos específicos, estabelecendo critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros), fiscalizando o seu cumprimento;
- X** – autorizar, credenciar e supervisionar a instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis e segmentos de ensino da rede escolar pertencente ao seu Sistema de Ensino;
- XI** – acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas no contexto escolar, localizada no município de Concórdia do Pará, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação, quando o assunto extrapolar a competência do Conselho, para as devidas providências;
- XII** – emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas de regularização e documentação escolar, bem como sobre outros assuntos que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Conselho Estadual de Educação;
- XIII** – aprovar o Regimento Unificado das escolas, componentes curriculares e homologar os Projetos Político-Pedagógicos dos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Concórdia do Pará;
- XIV** - zelar pela implementação da gestão democrática do ensino público municipal, quanto à autonomia das instituições educacionais e a participação da comunidade na gestão das mesmas;
- XV** - acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades, avaliando a chamada escolar, o acesso à educação, os índices de aprovação, reprovação e de evasão escolar;
- XVI** - propor políticas de valorização e formação dos profissionais da educação, visando o melhor desempenho pedagógico e buscando a qualidade social da educação;
- XVII** – homologar o calendário escolar anual das instituições educacionais que compõem o seu Sistema de Ensino;
- XVIII** – realizar estudos e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento do ensino municipal;
- XIX** – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores para atendimento da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;
- XX** – propor política de formação continuada de professores para a garantia da alfabetização das crianças na idade certa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/11/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 2017/2009 de 18/04/2009
Resolução Nº 001/2017
Waimir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

XXI – propor política de atendimento escolar aos jovens e adultos que não tiveram acesso à educação escolar, ou que desta foram excluídos pela diversidade dos obstáculos econômicos e sociais existentes no contexto local;

XXII – elaborar, aprovar e/ou alterar seu Regimento Interno, quando houver necessidade;

XXIII - zelar pelo cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino no âmbito municipal, em conformidade com a legislação vigente no país;

CAPÍTULO III

Da Estrutura, Organização e do Funcionamento

Seção I

Da Estrutura e Organização

Art.8º - O Conselho Municipal de Educação de Concórdia do Pará terá a seguinte estrutura e será formado pelos órgãos, a saber:

I – Plenário

II – Diretoria

III – Comissão de Educação Infantil

IV – Comissão de Ensino Fundamental

V – Comissão de Legislação e Normas

VI – Secretaria Executiva

VII – Assessoria Técnica

VIII – Assessoria Jurídica

Art.9º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta de:

I – Presidente:

II – Vice – Presidente:

Art.10 - A diretoria será eleita pelos membros do Conselho e tomará posse na primeira reunião de instalação do Conselho Municipal de Educação.

Art.11 - Poderá assumir a Presidência e Vice-presidência membros titulares com nível superior, com capacidade técnica e reconhecido conhecimento de legislação da educação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 291/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Paga Nº 001/2017

Parágrafo Único – A presidência e vice-presidência deverão ter disponibilidade de carga horária integral para atuação no Conselho.

Art.12 – A presidência e vice-presidência terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida, por igual período.

Art.13 – As Comissões serão eleitas entre os membros titulares do Conselho.

§1º - As Comissões serão compostas por 3 (três) membros;

§2º - Cada Comissão terá um coordenador, eleito por seus membros e terá como função organizar os trabalhos, registrar os processos e elaborar as atas de suas reuniões.

Art.14 – A Secretaria Executiva será composta por um Secretário, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e desempenhará as atividades administrativas e burocráticas do Conselho.

Art.15 – A Assessoria Técnica será constituída por assessores, indicados pelo Conselho Municipal de Educação, dentre os servidores efetivos do Sistema Municipal de Ensino, com competência sobre as legislações da educação, a fim de oferecer subsídio técnico e legal, necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho e aos trabalhos das comissões, sendo composta por 3 (três) membros.

Art.16 – A Assessoria Jurídica será constituída por um (a) advogado (a) permanente ou eventual, a fim de subsidiar o Conselho com vistas à implementação e controle das atividades jurídicas e administrativas que se fizerem necessárias.

Seção II

Da competência dos órgãos

Art.17 – Compete ao Plenário:

I – discutir e deliberar sobre a aprovação deste Regimento Interno;

II – encaminhar às Comissões e Assessoria Técnica, demandas para estudo, análise e relatório, sobre os assuntos de interesse do Sistema Municipal de Ensino e dos cidadãos, que solicitarem posicionamento do Conselho sobre sua vida escolar, ou outros assuntos de interesse coletivo;

III – emitir pareceres técnicos e resoluções referentes à regularização de funcionamento de cursos, documentação escolar e outros assuntos de interesse do Sistema Municipal de Ensino;

IV – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Educação;

V – dispor sobre quaisquer assuntos de interesse do Conselho e do Sistema de ensino no âmbito do Município de Concórdia do Pará;

Parágrafo Único – Os atos do Conselho terão caráter deliberativo e normativo, de eficácia executiva após a publicação nos órgãos de acesso público no âmbito de Concórdia do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/11/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 2917/2009 de 08/04/2009
do Conselho de Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art.18 – Compete à diretoria, representada pela Presidência, Vice Presidência e Secretaria Executiva dirigir, orientar, coordenar os trabalhos internos e exercer a representação externa do CME, junto aos órgãos municipais, estaduais e da sociedade em geral, sendo suas atribuições dentre outras:

- I – presidir as sessões plenárias e as atividades do Conselho e de seus órgãos;
- II – convocar reuniões extraordinárias quando julgar necessárias;
- III – elaborar e submeter a aprovação do plano de ação da Presidência do CME, anualmente;
- IV – elaborar cronograma de reuniões e aprovar a pauta de cada sessão;
- V – designar relator junto às comissões para os assuntos de suas respectivas competências;
- VI – delegar responsabilidades aos membros da Secretaria Executiva, da Diretoria e das Comissões;
- VII – encaminhar às assessorias técnica e jurídica consulta de assuntos que requeiram maior complexidade técnica e legal;
- VIII – propor solução aos problemas de ordem administrativa e financeira do Conselho;
- IX – manter permanente parceria com os órgãos do sistema estadual de educação;
- X – representar o Conselho ou delegar representação em todo e qualquer órgão das diferentes esferas da gestão municipal;
- XI – delegar responsabilidades e competências aos membros das Comissões;
- XII – elaborar Plano de Ação do CME e submeter à aprovação em Plenária com validade para 3 (três) anos;
- XIII – exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art.19 – Compete às Comissões, por meio de seus coordenadores:

- I – promover estudos e elaborar relatórios sobre assuntos relativos à sua atuação;
- II – formular proposições técnicas com vistas à subsidiar as decisões a serem tomadas pelo plenário;
- III – elaborar relatórios e emitir parecer técnico sobre o resultado de consultas e assuntos de interesse do sistema de ensino;
- IV – baixar diligências em processos para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências legais indispensáveis à apreciação da matéria requerida;

Art.20 – Compete à Secretaria Executiva:

- I – secretariar as sessões plenárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/11/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 2917/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

- II – lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III – encaminhar a execução das medidas determinadas pelo plenário;
- IV – organizar as agendas do plenário examinando e selecionando a pauta do dia;
- V – atender o plenário com informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- VI – encaminhar as resoluções e pareceres à Secretaria de Educação para as providências cabíveis;
- VII – desempenhar as atividades administrativas e burocráticas para o bom funcionamento das ações do Conselho;
- VIII – organizar a documentação burocrática necessária à execução das atividades do Conselho e de seus órgãos;
- IX – protocolar os documentos e expedientes recebidos encaminhando-os à Presidência do Conselho;
- X – acompanhar as funções administrativas do Conselho, fixando normas sobre as atividades de pessoal lotado no Conselho;
- XI – solicitar, com antecedência à Secretaria de Educação, recursos financeiros para manutenção de material, patrimonial, divulgação, arquivo, conservação e limpeza do prédio;
- XII – manter os arquivos e protocolos atualizados, a fim de assegurar informações e controle dos processos encaminhados ao CME.

Art.21 – Compete às assessorias técnica e jurídica:

- I – subsidiar às tomadas de decisão do Conselho e de seus órgãos, a fim de garantir legitimidade nos processos sob sua atuação;
- II – emitir parecer em processos quando solicitado, pela diretoria ou pelo plenário;
- III – orientar e acompanhar os trabalhos das Comissões, a fim de assegurar os aspectos técnicos e legais das matérias em estudo;
- IV – promover capacitação dos Conselheiros, a fim de garantir a atualização dos mesmos, nas legislações da educação vigentes no país.

Seção III

Do Funcionamento

Art.22 - O Conselho Municipal de Educação terá seu funcionamento regular de segunda à sexta-feira, de acordo com o horário estabelecido pela Secretaria de Educação.

21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
DIÁRIO
conformidade com a Lei Municipal
nº 201/2009 de 08/04/2009
Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art.23 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessões plenárias mensalmente, com cronograma aprovado anualmente e em reuniões semanais de suas Comissões.

Sub Seção I

Das Sessões Plenárias

Art.24 – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais, em dia e horário a ser aprovado em reunião anual específica.

Parágrafo Único - O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente, desde que haja convocação da Presidência ou de (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art.25 – A convocação para sessões extraordinárias deverá ser feita com 48 horas (quarenta e oito) de antecedência, se formalizada durante a reunião ordinária poderá ser feita em menor espaço de tempo, com aquiescência dos membros presentes à reunião.

Art.26 – As sessões deverão ser abertas pela presidência com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurando legitimidade às deliberações do CME.

Art.27 – Durante a realização das sessões plenárias ocorrerá:

- I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – ordem do dia;
- III – explicações pessoais;
- IV – pauta a ser cumprida;
- V - o que ocorrer.

Art.28 – As reuniões do Plenário terão duração de no máximo 3 (três) horas, podendo haver prorrogação de 30 (trinta) minutos, desde que os Conselheiros concordem.

Parágrafo Único – Quando ocorrer de um assunto ou problema não ser concluído ou faltar número para votação, prosseguir-se-á as discussões da matéria na sessão seguinte, constando na pauta do dia.

Art.29 – As decisões do plenário serão tomadas por maioria de votos.

Art.30 - A cada semestre o Conselho Municipal de Educação promoverá uma sessão Plenária Pública, dedicada a um tema de relevância como forma de promover espaços de reflexão sobre assuntos de interesse da educação municipal, sendo os temas propostos pelos Conselheiros, que se encarregarão de providenciar palestrante e ou material de estudo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/11/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 2911/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art.31 – O CME poderá realizar ainda, sessões solenes para condecorações, grandes comemorações ou homenagens especiais, consideradas ordinárias ou extraordinárias.

Sub Seção II

Das Reuniões das Comissões

Art.32 – As Comissões serão assim definidas:

- I – educação Infantil;
- II – ensino Fundamental;
- III – legislação e Normas.

Parágrafo Único – Além das Comissões mencionadas no caput deste artigo, o presidente poderá constituir Comissões Especiais quando houver necessidade e ou matéria de relevância ao sistema de ensino.

Art.33 – Cada Comissão será composta por 3 (três) membros de diferentes representações, com seus respectivos suplentes, sendo eleito um coordenador para cada Comissão.

Art.34 - As Comissões estudarão os assuntos e serão ouvidas todas as vezes que o plenário solicitar seu parecer, elegendo um relator da matéria em discussão.

Art.35 – Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação em plenária.

Art.36 – As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros.

Art.37 – As Comissões reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente quando houver necessidade, exceto as comissões especiais que serão convocadas.

Parágrafo Único – As Comissões deverão reunir-se em dias e horários que não coincidam com as sessões plenárias.

Art.38 – Na ausência do titular, o suplente participará do trabalho das Comissões, sendo designado pelo coordenador da referida Comissão.

Art.39 – As matérias serão distribuídas às Comissões e se constituirão em objeto de estudo para análise e parecer escrito, assinado por todos os membros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/11/17
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 2012/2009 de 08/04/2009
de classificação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Art.40 – Cada Comissão deverá dispor de um assessor técnico, com conhecimento específico em legislação educacional, cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir apoio técnico e legal aos seus trabalhos.

Parágrafo Único – Os Assessores Técnicos poderão participar das sessões plenárias, para esclarecimentos das matérias específicas das comissões, sem direito a voto.

Art.41 – Para cada matéria submetida à estudos pelas Comissões terá um prazo de 24 horas para classificação e em caso de urgência deverá ser imediata ao recebimento da comunicação.

Parágrafo Único – As matérias serão classificadas com a seguinte especificação de tramitação:

- I – regularidade;
- II – Emergencial;
- III – Complexa.

Art.42 – As Comissões emitirão parecer nos seguintes prazos:

- I – sete (7) dias quando a matéria exigir urgência;
- II – catorze (14) dias em casos de regularidade.
- III – vinte e um (21) dias em casos em que a matéria se constituir complexa.

Art.43 – Os pareceres deverão ser apresentados na primeira reunião após o término dos prazos estabelecidos no artigo 42, conforme a classificação da matéria.

Art.44 – Nos casos em que os prazos se esgotem sem a apresentação de parecer, a respectiva Comissão deverá apresentar justificativa e conforme a matéria exigir será concedido novo prazo.

Art.45 – Em situações que exijam maior rigor, a plenária poderá solicitar apoio de comissões especiais e das assessorias técnica e jurídica para subsidiar as decisões.

Art.46 - Durante as discussões qualquer membro da Comissão poderá usar a palavra por 15 minutos, podendo ser prorrogado por mais 10 minutos.

Art.47– Após as discussões da matéria a Presidência encaminhará a votação do parecer que, se aprovado poderá ser transformado em resolução, de acordo com o caso.

Art.48 – Caso o parecer seja rejeitado voltará para a Comissão, ou encaminhado às assessorias para parecer técnico/jurídico, sendo dado novo prazo para entrar na pauta do dia.

Art.49 – Qualquer membro do Conselho poderá pedir vistas aos processos, sendo assegurado prazo máximo de 15 dias para que seja devolvido à secretaria executiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/11/17
conformidade com a Lei Municipal
nº 291/2009 de 08/04/2009
atualizada publicação
Walmir Araujo Rivas
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Parágrafo Único – O Processo que já tenha sido submetido a vistas, não poderá ser concedido novo pedido.

Art.50 – As Comissões poderão realizar diligências para fundamentar seus pareceres, em especial, a Comissão de legislação e normas.

Seção IV

Da Distribuição de Processos

Art.51 – As matérias serão distribuídas às Comissões pela Presidência do Conselho de Educação, de acordo com as suas especificidades.

Parágrafo Único – As Comissões terão um relator escolhidos dentre os seus membros no ato da distribuição das matérias

Art.52 – As Comissões reunir-se-ão, semanalmente, para estudar e discutir os assuntos, em dias e horários que não coincidam com o cronograma previsto para as plenárias.

Art.53 – As Comissões elaborarão relatórios para fundamentar seus pareceres, registrando-os em atas.

Art.54 - Os pareceres serão organizados e apresentados à Secretaria Executiva que tomará providências para a sua digitação e encaminhamento ao plenário.

Art.55 – A organização dos processos, entregues às Comissões serão de inteira responsabilidade do relator da referida Comissão.

Art.56 – As reuniões das Comissões serão lavradas em ata pelo seu coordenador.

Art.57 - Questões pendentes serão resolvidas, em primeira instância pelo plenário e em 2ª instância pela presidência, com respaldo da assessoria técnica ou jurídica e do plenário.

Capítulo IV

Dos Recursos Humanos e Financeiros

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art.58 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação própria, consignada no orçamento do município e liberada após proposta e plano de aplicação aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores, sancionada pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
01/11/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 201.2009 de 08/04/2009
responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Municipal de Administração
Post. Nº 00112017

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão alocados na Secretaria Executiva, com aprovação do Plenário e da Presidência, respeitados os trâmites da legislação em vigor.

Seção II

Dos Recursos Humanos

Art.59 – O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação, os recursos humanos necessários para exercerem cargos de Secretário Executivo, auxiliares administrativos, Assessoria Técnica, Jurídica e pessoal de apoio.

Parágrafo Único – O (a) Secretário (a) Executivo deverá ser indicado do Quadro do Pessoal Administrativo.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art.60 – No caso de transição do governo municipal e mudança de representatividade dos cargos comissionados deverá permanecer, em caráter excepcional, um terço (1/3) dos membros do CME pelo prazo de noventa (90) dias a fim de garantir a continuidade das ações planejadas.

Parágrafo Único – A Presidência e a Secretaria Executiva deverão ser mantidas pelo prazo de 120 dias a fim de garantir uma transição com responsabilidade social.

Art.61 – Este regimento será aprovado em plenária trinta (30) dias após a posse dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art.62 – Em caso de necessidade o Regimento do Conselho Estadual de Educação - PA poderá subsidiar as decisões do plenário do Conselho Municipal de Educação de Concórdia do Pará.

Art.63 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação e publicação.

Concórdia do Pará, 01 de Novembro de 2017

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO

PREFEITO MUNICIPAL